

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002854/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/08/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046301/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.206717/2024-00  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/08/2024

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

ASSOCIACAO DOS RENAIS CRONICOS DE CAXIAS DO SUL - RIMVIVER, CNPJ n. 01.483.710/0001-82, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). NEUSA SANDRA TARTARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PROFISSIONAL (INCLUSÃO SOCIAL)**

Por decisão assembleia prévia, na qual foi permitida a ampla participação de filiados e não filiados, atendendo edital publicado na página inicial do site da entidade e aprovada por maioria simples, ficam

todos os empregadores representados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Associação dos Renais Crônicos de Caxias do Sul , **em observância a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal**, obrigados a descontar dos empregados pertencentes à categoria profissional, e beneficiados, no todo ou em parte, com a presente acordo coletivo , ante a “autonomia de vontade privada coletiva”, a respectiva Contribuição de Negocial devida à SENALBA CAXIAS , tendo o presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial.

A Instituição Empregadora descontará de seus funcionários a título de Colaboração com o Sindicato para fazer frente as suas despesas, conforme assembleia realizada na instituição, a contribuição de negocial , a empregadora vai descontar de seus empregados da categoria profissional representada pelo SENALBA CAXIAS DO SUL – RS, o valor mensal de **(1/30)** avos em **parcela única** ao sindicato no mês do firmamento do Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

As partes **EXPRESSAMENTE** esclarecem ter ocorrido um erro humano na digitação da contribuição ao SENALBA Caxias do Sul firmado no Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, registrado sob o número do Processo 10264.206717/2024-00 protocolado no dia 14/08/2024, o qual é ora ratificado em seu inteiro teor, a **EXCEÇÃO**, contudo da Cláusula expressamente modificada pelo presente aditamento.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,  
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

NEUSA SANDRA TARTARI

Vice-Presidente

ASSOCIACAO DOS RENAIIS CRONICOS DE CAXIAS DO SUL - RIMVIVER